

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
História da Música em Portugal III Opções Livres	MUSL	S	130 390	30-T;1-OT	5 15	

19 de Fevereiro de 2008. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

Serviços Administrativos

Despacho n.º 7555/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 26 de Fevereiro de 2008, por requerimento dos funcionários e sob proposta dos respectivos superiores hierárquicos, verificados os requisitos, foram autorizadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, as reclassificações profissionais dos funcionários constantes do quadro anexo a este despacho.

29 de Fevereiro de 2008. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

ANEXO

Nome do funcionário	Carreira/Categoria anterior	Nova Carreira/Categoria
Lúisa Maria Silva Rosendo Fialho.	Técnica de 2.ª Classe	Técnico Superior de 2.ª Classe.
Maria Antónia da Mata dos Santos Pereira	Assistente Administrativa Especialista	Técnico Superior de 2.ª Classe.
Artur Fernando Mesquita Calhau.	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Técnico.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 726/2008

Sob proposta dos Conselhos Científicos das Faculdades de Letras, Psicologia e Ciências da Educação, Ciências e Belas Artes desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, a Comissão Científica do Senado, aprovou, pela deliberação n.º 59/2007, a criação do mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 510/2007.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa confere o grau de mestre em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário visa proporcionar formação geral em Ensino de Inglês e Francês através da frequência de unidades curriculares em formação educacional geral, na área de especialização, em Didáctica específica e na iniciação à prática profissional.

2 — O grau de mestre em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário é conferido aos que obtenham 120 créditos, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (72 créditos) e da aprovação no acto público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada (48 créditos).

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos são as que constam do anexo à presente deliberação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

4.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

ANEXO

Normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso:

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Inglês e Francês;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo nas áreas de Inglês e Francês;

iii) Grau académico superior estrangeiro nas áreas de Inglês e Francês que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75% dos créditos fixados para este domínio de